



Revista da Propriedade Industrial

Nº 2821 28 de Janeiro de 2025

Indicações Geográficas

Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law no 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações	Geográficas	4
------------------------	-------------	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

BR412023000005-6 (Noroeste do Espírito Santo)

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manisfestação de terceiros)

BR402024000009-5 (Taubaté)

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manisfestação de terceiros)

BR402024000026-5 (Santana do São Francisco)







INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2821 de 28 de janeiro de 2025

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412023000005-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Noroeste do Espírito Santo

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto PRODUTO: Granito REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada está integralmente localizada nos limites geopolíticos dos seguintes municípios do estado do Espírito Santo: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.

DATA DO DEPÓSITO: 11/04/2023

REQUERENTE: Associação Noroeste de Pedras Ornamentais do Espírito Santo

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) "NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO" para o produto GRANITO, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230030336 de 11 de abril de 2023, recebendo o nº BR412023000005-6.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 28 de agosto de 2024, sob o código 304, na RPI 2798.

Em 21 de outubro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240089997, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigências nº 1 e nº 2

A exigência nº 1 solicitou:

- Inclua no art. 13 do CET a composição do Conselho Regulador apresentada no art. 34 do Estatuto Social para cumprir o exigido pelo item 7.1.2, f, do Manual de Indicações Geográficas;
- Reapresente o CET retificando seu art. 16 de modo a:
 a. alterar a referência feita pelo caput ao art. 5º para o art. 7º;
 b. esclarecer a temporalidade da aplicação das proibições ao uso previstas no dispositivo.

Em resposta às exigências nº 1 e nº 2, foi apresentado o documento:

• Caderno de Especificações Técnicas, fls. fls. 11 a 23;

Apesar de apresentado o CET contendo a composição do Conselho e com a alteração da referência ao art. 5º pelo art. 7º, não foi esclarecida a temporalidade da aplicação das proibições ao uso (previstas no art. 17 do novo CET apresentado na petição 870240089997, de 21/10/2024. Considera-se, portanto, parcialmente **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3) Apresente ata de assembleia registrada com a aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores de granito, conforme exigido pelo art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Não foi apresentado qualquer documento em resposta à exigência nº 3. Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4) Reapresente a declaração de que os produtores estão estabelecidos na área delimitada incluindo todos os municípios elencados na delimitação da área geográfica, conforme exige o art. 16, V, f, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

Declaração de que os produtores estão estabelecidos na área delimitada, fls. 5 a
 10;

Em relação ao documento requerido, foram apresentadas declarações preenchidas de maneira incompleta, como, por exemplo, a referente à Continental Stones Pedras Ornamentais S/A. Também foram apresentadas declarações que dão conta de produtores em localidades que não pertencem à delimitação geográfica apresentada, como Vitória, Cachoeiro do Itapemirim, Pinheiros, Linhares e Rio Bananal. Foi apresentada declaração, até mesmo, de extrator de granito em município de Minas Gerais (Gouveia/MG). Para essas declarações, são necessários esclarecimentos.

Em relação aos municípios pertencentes à delimitação geográfica descrita pela requerente, foi apresentada apenas declaração relativa a presença de extrator de granito em Baixo Guandu e em Barra de São Francisco. Como já haviam sido apresentadas comprovações de haver extratores de granito também presentes nos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Colatina, Ecoporanga, Nova Venécia e Vila Pavão, continua o processo sem declaração de haver extrator nos municípios de Alto Rio Novo, Boa Esperança, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério.

Considera-se, portanto, **cumprida parcialmente** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

- 5) Reapresente a documentação comprobatória da DO requerida pelo art. 16, VII, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, de modo a:
- a. deixar claro e comprovado quais são as características do granito do Noroeste do Espírito Santo, comuns a toda a extensão da região, que se devem ao meio geográfico (incluídos os fatores naturais e humanos);
- b. embasar as informações apresentadas com documentos de fontes diversas que fundamentem o alegado na documentação já apresentada;
- c. indicar de quais fatores naturais do meio geográfico decorrem as características ou qualidades típicas do granito do Noroeste do Espírito Santo, assim como o respectivo nexo causal (a relação de causa e efeito). Note que o nexo causal pode ser caracterizado com uma explicação sobre como as características ou qualidades do granito surgem a partir da influência dos fatores naturais;
- d. esclarecer a inclusão de municípios não englobados pela delimitação da área geográfica apresentada nos demais documentos do processo, tais como o CET e o IOD, tendo em vista que a manutenção dos mesmos exige a reapresentação de toda a documentação que contenha a delimitação da área geográfica sem os mesmos municípios (p. ex. CET e IOD). Alternativamente, reapresente a documentação excluindo tais localidades e restringindo a delimitação descrita àquela constante do CET e do IOD;
- e. esclarecer a presença, na documentação comprobatória da DO requerida, da suíte Montanha como parte da região Noroeste do Espírito Santo, enquanto a

mesma não é referida nos demais documentos do processo. Alternativamente, retifique a informação e reapresente a documentação excluindo tal menção e restringindo a informação descrita àquela constante do IOD.

Não foi apresentado qualquer documento em resposta à exigência nº 5. Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.5 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

• Ofício 001/2024 da ANPO, fl. 4.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o CET retificando seu art. 17 de modo a:
 - a. esclarecer a temporalidade da aplicação das proibições ao uso previstas no dispositivo.
- 2) Apresente ata de assembleia registrada com a aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores de granito, conforme exigido pelo art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- 3) Em relação à declaração de que os produtores estão estabelecidos na área delimitada:
 - a. apresente novo documento que declare haver extratores de granito nos municípios de Alto Rio Novo, Boa Esperança, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério, conforme exige o art. 16, V, f, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
 - b. esclareça a apresentação de comprovações de haver produtores presentes em municípios que não os elencados na delimitação da área geográfica. Havendo a necessidade de alteração da delimitação da área da DO requerida, reapresente, retificando-a, toda a documentação que menciona a delimitação, como, por exemplo, o CET e o IOD.
- 4) Reapresente a documentação comprobatória da DO requerida pelo art. 16, VII, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, de modo a:

- a. deixar claro e comprovado quais são as características do granito do Noroeste do Espírito Santo, comuns a toda a extensão da região, que se devem ao meio geográfico (incluídos os fatores naturais e humanos);
- embasar as informações apresentadas com documentos de fontes diversas que fundamentem o alegado na documentação já apresentada;
- c. indicar de quais fatores naturais do meio geográfico decorrem as características ou qualidades típicas do granito do Noroeste do Espírito Santo, assim como o respectivo nexo causal (a relação de causa e efeito). Note que o nexo causal pode ser caracterizado com uma explicação sobre como as características ou qualidades do granito surgem a partir da influência dos fatores naturais;
- d. esclarecer a inclusão de municípios não englobados pela delimitação da área geográfica apresentada nos demais documentos do processo, tais como o CET e o IOD, tendo em vista que a manutenção dos mesmos exige a reapresentação de toda a documentação que contenha a delimitação da área geográfica sem os mesmos municípios (p. ex. CET e IOD). Alternativamente, reapresente a documentação excluindo tais localidades e restringindo a delimitação descrita àquela constante do CET e do IOD;
- e. esclarecer a presença, na documentação comprobatória da DO requerida, da suíte Montanha como parte da região Noroeste do Espírito Santo, enquanto a mesma não é referida nos demais documentos do processo. Alternativamente, retifique a informação e reapresente a documentação excluindo tal menção e restringindo a informação descrita àquela constante do IOD.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

Divisão de Exame Técnico X Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2821 de 28 de janeiro de 2025

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402024000009-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Taubaté

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Figuras modeladas em argila

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação geográfica da Indicação Geográfica das Figuras de Taubaté é exclusivamente o município de Taubaté – SP, localizado na região metropolitana do Vale do Paraíba.

DATA DO DEPÓSITO: 20/03/2024

REQUERENTE: CASA DO FIGUREIRO MARIA DA CONCEIÇÃO FRUTUOSO

PROCURADOR: Não possui.

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) "TAUBATÉ" para o produto Figuras modeladas em argila, na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP), conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa, assim, a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2788, de 11 de junho de 2024, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240024027 de 20 de março de 2024, recebendo o nº BR402024000009-5.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 15 de outubro de 2024, sob o código 303, na RPI 2806.

Em 21 de novembro de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição de cumprimento de exigência n.º 870240099088, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Insta destacar que em 3 de novembro de 2024, foi apresentada outra petição de cumprimento de exigência, de n.º 870240084742.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

Apresente o instrumento oficial que delimita a área geográfica, exigido pelo inciso VIII, Art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

Carta de esclarecimento da Associação Casa dos Figureiros de Taubaté, fl(s).
 268;

A carta remete a documentação apresentada em 03 de outubro de 2024, que contém os seguintes documentos, capazes de atender à presente exigência:

- Nota Técnica CDRT/SDE n.º 01/2024, emitida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, da Secretaria dede Desenvolvimento Regional e Territorial, fl(s). 258/259;
- Carta de esclarecimento da Associação Casa dos Figureiros de Taubaté, fl(s).
 261;

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

Divisão de Exame Técnico X Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

RCPJ TAUBATÉ-SP Prot. Nº 00063708 Em: 12/12/2623



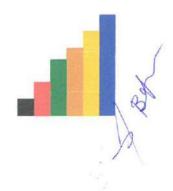
Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA FIGURAS DE TAUBATÉ

Taubaté 2023





FIGURAS DE TAUBATÉ

2023 - Associação Casa dos Figureiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa"

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou na parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº. 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATO

Associação Casa dos Figureiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa"

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290.

CNPJ: 01.362.187/0001-36

CASA DO FIGUREIRO: Diretoria:

Presidente:

Aparecida Josiane Sampaio Brandão

Vice-Presidente:

Benedita Alves

Secretárias:

Lucimara Aparecida Melo e Águeda Janaína Sampaio

Diretor Financeiro:

Waldir da Costa Sampaio e Mariana Aparecida das Chagas

Conselho Fiscal:

Rita de Cássia C. Souza, Erika M. de Andrade, Angela A.de Oliveira, Tania R. S. dos Santos e Arlete J. Sampaio

Diretor do Conselho Regulador:

Instituições apoiadoras da IG Figuras de Taubaté

Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresa – SEBRAE Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Prefeitura Municipal de Taubaté

Associação Comercial e Industrial de Taubaté - ACIT

Centro cultural afro brasileiro e Biblioteca Zumbi dos Palmares de Taubaté







FIGURAS DE TAUBATÉ



Apresentação

Este documento constitui o Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté", para ser utilizado no município de Taubaté – SP, para normatizar as condições específicas de produção de figuras de barro, tendo em vista a sua garantia de Indicação de Procedência.

O presente caderno é composto de 20 (vinte) artigos que deliberam sobre as condições de uso do signo distintivo da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté", estabelecendo, entre outras, normas referentes a: história das figuras de Taubaté; delimitação geográfica da Indicação de Procedência; condições da Produção e do Produto; condições de rotulagem; sistema de controle e rastreabilidade; condições específicas de direitos e proibições do uso da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté"; das condições e composições do Conselho Técnico-Regulador; e, fichas de avaliação anexa.

A elaboração deste Caderno de Especificações Técnicas se deu a partir da consultoria técnica do Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresa – SEBRAE, da execução técnica realizada pelo Instituto de Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, com as(os) artistas figureiras(os) vinculado à Associação Casa dos Figureiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa" e também contou com apoio da Prefeitura Municipal de Taubaté, da Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT e do Centro Cultural Afro brasileiro e Biblioteca Zumbi dos Palmares de Taubaté.





FIGURAS DE TAUBATÉ

Regulamento de Produção e Uso da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté"

Conforme o artigo 2º, inciso VIII do estatuto da Associação da Casa do Figureiro "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", é a responsável para criar, organizar e operar instrumentos de controle e fiscalização da qualidade das figuras que forem confeccionadas no âmbito da Indicação de Procedência Figuras de Taubaté.

A referida Associação, visando o enquadramento da Indicação de Procedência da IG Figuras de Taubaté, segundo a Lei Nº. 9.279 de 14 de maio de 1996 e a Instrução Normativa Nº. 95/2018 de dezembro de 2018, institui o presente Regulamento.

Capítulo I - Da História

Artigo 1º - História das Figuras de Taubaté

A arte figureira teve início com a vinda dos Frades Franciscanos para Taubaté (SP) na construção do Convento de Santa Clara e que introduziram a arte de confeccionar presépios, estabelecendo uma relação de aprendizagem na modelagem do barro com parte da comunidade local.

Maria da Conceição Frutuoso Barbosa, nascida em Taubaté em 1866, que pertencia a Ordem Terceira do Convento de Santa Clara, foi a pioneira na arte de modelar imagens sacras e presépios, ajudando a consolidar inclusive a nomenclatura "figureiras" para as mulheres que desenvolviam essa atividade no bairro Imaculada, na cidade Taubaté, no estado de São Paulo.

O bairro Imaculada, passou a se consolidar como um importante espaço de confecção de figuras de barro, especialmente aquelas contidas em um presépio. Com o passar







FIGURAS ØE TAUBATÉ

do tempo houve uma ampliação no número de pessoas, com destaque paras as irmãs Maria Luiza Santos Vieira, Maria Cândida Santos Vieira e Maria Edith Santos Vieira esta última já falecida — que aprenderam com o pai, José Leite Santos, a arte de modelar figuras sacras do presépio, do cotidiano da cultura e do folclore local. Com a disseminação da arte figureira de forma geracional é possível preservar, demonstrar e expressar a materialidade simbólica de suas memórias, suas lembranças relevantes no decorrer de suas histórias de vida. As experiências e as aprendizagens locais na modelagem da argila contribuíram para que a arte figureira se tornasse, historicamente, um saber-fazer artístico que permite reconhecer os elementos territoriais e coletivo das tradições do fazer figura, como símbolo de identidade material e simbólica do território de Taubaté

As figuras são modeladas a partir da argila, que é amassada delicadamente pelos dedos das figureiras. Para dar o acabamento nas figuras são empregadas ferramentas, como: estecas para esculpir, estiletes, facas, ocadores, garrotes alicate, tesoura, espátulas, palitos de madeira, hastes de bambu, esponja, feltro, tecido de algodão, rolo (tanto de madeira como de PVC), pincéis. Para a finalização, o processo de pintura que emprega tintas do tipo: acrílica, tridimensional, metálica; pó azul ultramar; goma laca; álcool; verniz, caneta metálica; massa epóxi, e, purpurina. Em algumas figuras são aplicados outros componentes decorativos e de fixação, como: arame galvanizado, linha de náilon, de costura e de bordado, fita de cetim, barbante, corda da sisal, cola PVA, imã e madeira para fixar a figura. As figuras são modeladas com no máximo de 60 centímetros de altura e em algumas figuras são empregadas estruturas de arame galvanizado, formando a chuva de figuras, e, nestes casos, as figuras podem atingir até 100 centímetros de altura. Após o período de secagem da argila, por meio da exposição às condições do tempo atmosférico, algumas figuras, por escolha de cada figureira, as peças são queimadas em formo elétrico com temperatura variando entre 600 °C de até 1 200 °C. Posteriormente, as figuras são pintadas manualmente pelas figureiras, utilizando: pó azul ultramar combinado com





FIGURAS DE TAUBATÉ

goma laca e álcool; tintas acrílica, tridimensional e metálica; caneta metálica; e, purpurina.

A arte de modelar figuras é, na sua maioria, realizada por mulheres e tradicionalmente repassada pelas figureiras, por meio de gerações, entre seus descendentes, filhos, netos, sobrinhos e vizinhos, no convívio doméstico e comunitário. Com as transformações urbanas na cidade de Taubaté, o bairro da Imaculada permanece sendo o local de referência na arte de modelar figuras, materializada no espaço pelas instalações da Associação da Casa do Figureiro "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", onde o saber fazer estas figuras é o mais importante elemento formador da identidade artístico e cultural.

A construção onde está instalada a Casa do Figureiro "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa" foi cedida pelo poder público municipal em 1993 e é mantida em parceria entre os associados e poder público municipal. Está situada na Rua dos Girassóis, 60. No espaço da Associação todas as etapas do processo de produção das figuras acontece, desde o armazenamento da argila até o processo de secagem, queima e pinturas e acabamento das peças. O prédio é divido em duas partes, sendo que em uma delas abriga estruturas voltadas para a modelagem e produção das figuras, como bancadas, mesas, pia, espaço para secagem das peças e, posterior de pintura e finalização das peças; na outra parte do prédio abriga um espaço de exposição e comercialização das figuras. A atividade de comercialização das figuras é realizada pelas próprias figureiras que revezam em dois turnos diários de terça-feira a domingo. O reconhecimento da arte figureira de Taubaté ultrapassa o limite administrativo do município, resultado do processo de comercialização das figuras para várias regiões do Brasil e para outros países. O destaque para o Pavão, que é o símbolo da arte figureira de Taubaté e que se tornou desde 1979 o símbolo do artesanato Paulista, por meio de um concurso realizado pela Subsecretaria de Trabalho Artesanal nas Comunidades (Sutaco), hoje vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico





FIGURAS DE TAUBATÉ

do Estado de São Paulo, tendo a figureira Maria Cândida Santos Vielra vencedora em primeiro lugar.

A arte figureira foi reconhecida pela legislação do município de Taubaté por meio da Lei Complementar Nº 55, de 8 de junho de 1994, que passou a proteger e valorizar o patrimônio cultural do Município, incentivando especialmente, as atividades dos figureiros, do folclore e da música caipira. Além disso, por meio da Lei Nº 4.897, de 10 de julho de 2014 o Dia do Figureiro é comemorado em 05 de agosto.

Capítulo II - Da Produção e dos Produtos

Artigo 2º - Delimitação da Área de Geográfica de Produção

A área geográfica da delimitada da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté" encontra exclusivamente no município de Taubaté, no estado de São Paulo.

A delimitação territorial da Indicação de Procedência Figuras de Taubaté é consolidado pelas forças do poder cultural e histórico construídas pela própria sociedade local. Dessa forma, a arte figureira é produzida no espaço da Associação da Casa do Figureiro "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa" e também nos espaços de residência de algumas figureiras nas adjacências do bairro Imaculada.

Artigo 3º - Produtos Autorizados

Os produtos autorizados para a Indicação de Procedência das Figuras de Taubaté incluem figuras que possuem abordagem aos temas folclóricos e sacras, com representação de entidades de diversas religiões, além das figuras que representam o cotidiano e o imaginário das figureiras, além de representações da natureza, como a fauna e a flora.



Prot. N° 00063708 Em: 12/12/2023



Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ

As figuras de argila tornaram-se conhecidas e proporcionaram a notoriedade ao território onde são produzidas: Taubaté, no estado de São Paulo. As figuras são produzidas em diferentes tamanhos e coloridas manualmente.

Todas as peças da arte figureira são feitas com o mesmo material e com a mesma técnica, o processo de pintura e acabamento emprega uma característica pessoal de cada figureira, mas preservando a essência artística que é reconhecida coletivamente pela tradição do fazer figuras pelas demais figureiras integrantes da Associação.

A seguir, breve descrição dos produtos autorizados para a Indicação de Procedência Figuras de Taubaté:

Pavão, figura símbolo das figureiras, sendo o mais tradicional: representada em diversas posições, sendo: em pé, sentado, chuva de pavão, pavão vazado, pavão bebe e pavão de parede.

Galinhas e chuva de galinhas, figura de uma galinha e pode ser na forma de chuva de galinha com estruturas de arame galvanizado fixada em uma base onde ficam pendentes diversas figuras de galinhas

Boi-bumbá e chuva de boi-bumbá, a chuva de boi-bumbá corresponde a peça figureira de um boi-bumbá com estruturas de arame galvanizado fixada onde ficam pendentes diversas figuras de bois-bumbá em tamanhos menores que o boi-bumbá principal.

Imagens do presépio, contendo treze peças: São José, Nossa Senhora, menino Jesus, 3 Reis Magos, pastor, boi, vaca, carneiro, raposa, estrela e o anjo.

Trabalhadeiras: lavadeiras no tanque, lavadeiras no rio, florista, cuidador de horta, pendurando roupa no varal, fofoqueiras, capinando, socando pilão, varrendo a casa, cuidando das galinhas, passando roupas, costureira com a máquina, vendedora de legumes, bordadeiras, banhando filhos na bacia, cozinheira com o fogão de lenha,





FIGURAS DE TAUBATÉ

mulher tirando água do poço, mulher sendo ama de leite, mulher dando banho no cachorro, mulher com a trouxa de roupas na cabeça, mulher grávida, mulher recolhendo lenha, mulher colhendo frutas.

Cotidiano calpira: casas, violeiro, cenas calpiras, folia de reis, congadas, maçambiqueiros, brincadeira de crianças.

Figuras Sacras: Figuras de diversas representações religiosas e chuvas de imagens sacras, figuras do presépio que contém um conjunto de treze peças: São José, Nossa Senhora, menino Jesus, 3 Reis Magos, pastor/ raposa, vaca, burro, galo, carneiro, estrela e o anjo.

Figuras de Animais: gato, carneiros, boi-bumbá, coruja, caramujo, tartaruga, hipopótamo, elefante, girafa, sapo, pato, galo, galinhas, galinha-d'angola, tatu, jacaré, porco espinho, peixe, joaninha, pássaros, lagarta, borboleta, animais da fauna selvagem, silvestre e doméstico.

Figuras da Flora: Figuras de diversas representações da flora regional pertencente a área da IG da Indicação de Procedência Figuras de Taubaté.

Figuras do Folclore: Saci, Cuca, Curupira, Caipora, Iara, Boi tatá, Lobisomem e demais figuras que representam o imaginário folclórico local.

Figuras literárias: Emília, Visconde, Narizinho, Pedrinho, Dona Benta e Tia Anastácia, Jeca Tatu, Rabicó, Quindim e Burro falante.

Artigo 4 – Requisitos para a Matéria-prima

As matérias-primas, empregadas no processo de produção das figuras são provenientes do meio natural e industrial. São elas:

- a) Argila.
- b) Água.
- c) Tinta.
- d) Arame.

Agente Processual da Indicação Geográfica Figuras de Taubaté: Associação Casa do Figureiro

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



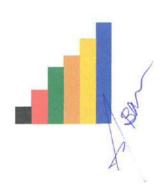


FIGURAS DE TAUBATÉ

- e) Estecas para esculpir.
- f) Estilete.
- g) Facas.
- h) Ocadores.
- i) Garrotes.
- j) Alicate.
- k) Tesoura.
- I) Espátulas.
- m) Palitos de madeira.
- n) Hastes de bambu.
- o) Esponja.
- p) Feltro.
- q) Tecido de algodão.
- r) Rolo (tanto de madeira como de PVC).
- s) Pincéis.
- t) Linhas de náilon, de costura, de bordado e de lã.
- u) Fita de cetim.
- v) Papel camurça e cartolina.
- w) Etileno Acetato de Vinila (EVA)
- x) Corda de sisal.
- y) Barbante.
- z) Cola PVA.
- aa)lmã.
- bb) Madeira para fixar a figura

Agente Processual da Indicação Geográfica Figuras de Taubaté: Associação Casa do Figureiro

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290





FIGURAS DE TAUBATÉ

Parágrafo Primeiro: Da Argila

A argila atualmente é adquirida de forma comercial de empresas que atendem a legislação ambiental e mineral vigente, visando a sua sustentabilidade.

A argila empregada na produção das figuras é do tipo terracota, análise granulométricas do material indicam a seguinte composição média: 50% Argila e o restante das porcentagens são distribuídas em silte, areia fina, areia média e areia grossa. E essa composição condiciona o modo de fazer, com e sem o torno, de forma totalmente manual. No caso da queima da figuras em forno, esse procedimento dota a figura de uma série de atributos como, a menor ocorrência de rachaduras e a maior rapidez no processo de secagem.

Parágrafo Segundo: Da água

Utilizada na modelagem da argila e na diluição da tinta, é de fonte potável.

Parágrafo Terceiro: Da tinta

Utilizada no processo de acabamento da figura e são do tipo: acrílica, tridimensional, metálica; pó azul ultramar, que combinado com goma laca incolor e álcool produzem a cor azulão, que é a cor característica das peças figureiras. Em alguns casos, utilizase do verniz para o brilho e conservação da figura.

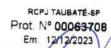
Parágrafo Quarto: do Arame

Utilizado em algumas figuras, após a modelagem para produzir peças na forma de chuvas de figuras. O arame utilizado é do tipo liso e galvanizado.

Parágrafo Quinto: Massa Epóxi

Utilizado para a fixação e colagem da figura.







FIGURAS DE TAUBATÉ

Parágrafo Sexto: Linhas, Barbante e Corda

Utilizada para a fixação de adereço nas figuras, pode ser empregado do tipo poliéster, poliamida (náilon), polipropileno ou algodão e corda de sisal. Esses materiais são empregados em cada figura, segundo os elementos que compõem a sua representação.

Parágrafo Sétimo: Fitas

Utilizada para a composição da decoração de algumas figuras. O material empregado é do tipo cetim com diversas espessuras.

Parágrafo Oitavo: Etileno Acetato de Vinila (EVA), Papel Camurça e Cartolina

O Etileno Acetato de Vinila (EVA), o papel camurça são é empregado por algumas figueiras na fase final de acabamento das figuras e servem de base para a sustentação das figuras. O papel cartolina é empregado nas asas das imagens figureiras de anjos.

Parágrafo Nono: Cola

Utilizado para a fixação de adereços na figura, são empregas cola branca PVA.

Parágrafo Décimo: Madeira

A madeira utilizada no processo de fixação de algumas figuras é proveniente de material reflorestado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Imã

O imã utilizado no processo de fixação de algumas peças em superfícies metálicas. O imã é um material que tem a capacidade de magnetizar ou atrair materiais constituídos de ferro, cobalto e níquel.





FIGURAS DE TAUBATÉ

Artigo 5º - Requisitos para os Instrumentos de Oficio.

Assim como todas as matérias-primas, os instrumentos de ofício tradicionalmente empregados no processo de produção das figuras são provenientes do segmento industrial e comercial e do meio natural. Os instrumentos de ofício das figureiras são: como estiletes, facas, palitos, hastes de bambu, estecas para esculpir, ocadores, garrotes, alicate, tesoura, espátulas, esponja, feltro, tecido de algodão, rolo e pincéis.

Os instrumentos como faca, estilete, são feitos de aço e adquirido no comércio local são usados para auxiliar no processo de modelagem da argila e retirada de alguma impureza que possa estar presente na argila. O alicate é utilizado para auxiliar na dobra do arame galvanizado que é empregado nas algumas figuras. A tesoura é peça importante feita em aço e utilizada para a realização dos diversos materiais que são empregados nas figuras, como tecidos, fitas de cortes.

Os instrumentos como estecas, ocadores, garrotes, espátulas e rolo são empregados no processo de modelagem da argila. As estecas são ferramentas em formato de bastão com diferentes tipos de pontas que são usadas pra fazer detalhes na figuras. Os ocadores são ferramentas em formato de bastão com diferentes tipos de pontas e são utilizados para produzir profundidade nas peças figueiras. O garrote utilizado para o corte da argila. Possui um cabo de aço que é ajustável para cortar a peça. As espátulas são geralmente de metal ou de silicone e servem para auxiliar no acabamento das figuras. O rolo é uma peça que pode ser feito de madeira ou um pequeno pedaço de cano de PVC que tem a função de auxiliar no processo de esticar a argila.

A esponja, do tipo macia serve para facilitar o processo de acabamento e alisamento das peças. Os tecidos são usados para limpeza das mãos e das ferramentas



Prot. Nº 00063708 Em: 12/12/2023



Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ

empregadas no processo de produção das figuras. Em alguns casos, as figureiras utilizam para aumentar ou diminuir a umidade presente na argila, melhorando a plasticidade da matéria prima. Os pincéis, possuem diferentes formas e tamanhos, são utilizados para o processo de pintura e acabamento final das figuras.

Artigo 6º - Requisitos para o Processo

A produção das figuras de Taubaté compreende inúmeras atividades, praticadas em várias etapas: aquisição da argila e das tintas, modelagem manual, secagem e pintura e o acabamento das figuras.

Parágrafo Primeiro: Aquisição da Argila

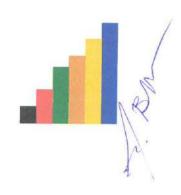
A argila é adquirida coletivamente pela Associação da Casa do Figureiro de empresas que são credenciadas para a comercialização deste material e que respeitam a legislação ambiental e mineral vigentes.

Parágrafo Segundo: Aquisição da Tinta:

As tintas utilizadas para a pintura das figuras são adquiridas de forma individual ou coletivamente em estabelecimentos comerciais da própria cidade de Taubaté

Parágrafo Terceiro: Da Modelagem Manual

Durante a etapa de modelagem, a argila é colocada sobre uma base, onde as figureiras iniciam o processo confecção da figura. A forma das figuras vão sendo construídas pelas mãos da figureira. Alguns utensílios são empregados nesse processo para facilitar e aprimorar a criação da figura. Finalizada a modelagem, as figuras são colocadas para secar por um período que varia de acordo com as condições atmosféricas. Nos dias mais ensolarados com temperaturas elevadas são em média de três dias.



Prot. Nº 00063708 Em: 12/12/2023



Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ

Parágrafo Quarto: Da Secagem

A secagem é a etapa em que as figuras são dispostas para secar na parte interna ou externa da oficina da Casa do Figureiro, eventualmente são colocadas ao sol, por um período que varia de acordo com as condições atmosféricas. Nos dias mais ensolarados com temperaturas elevadas são em média de três dias e, posteriormente, poderão ser levadas queima ou seguirem diretamente para a parte de pintura e acabamento.

Parágrafo Quinto: Da Queima

Durante a etapa de queima, momento realizado de forma pontual por algumas figureiras, as figuras secas são dispostas no interior de um forno elétrico, que encontra-se instalado no interior da oficina da Casa do Figureiro. A temperatura pode chegar de 600 °C 1 200 °C. O tempo de queima varia de no mínimo quatro horas até doze horas. Após a finalização do período de queima é necessário aguardar no mínimo o tempo total da queima. Após a queima as figuras são retiradas do forno de finalização e decoração da figura.

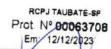
Parágrafo Quinto: Da Pintura e Acabamento

Nesta última etapa, as figuras são pintadas e finalizadas com o emprego de diversos materiais. Utiliza-se essencialmente tintas para além da beleza de cada figura contribuir para a selagem da peça. Outros adereços são empregados em cada figura, que permite garantir a particularidade que cada figureira imprimi em sua figura.

Artigo 7º - Requisitos para o Produto

As características da matéria prima utilizada, a argila do tipo terracota, a habilidade na modelagem, o conhecimento técnico e geracional e o próprio cotidiano das







FIGURAS DE TAUBATÉ

figureiras determinam as principais características e unicidade de cada figura, tais como a forma, a beleza, os diferentes tamanhos e as cores.

A argila utilizada permite uma modelagem mais suave e um processo de secagem ao sol mais rápido, permitindo a queima ou diretamente um processo de pintura e acabamento mais rápido. Essa técnica de modelagem manual contribui para materializar as características únicas de cada figureira em sua figura. As figureiras separam pequenas porções de argila e, pela ação das mãos e dos dedos, iniciam o processo de modelagem, definindo o tamanho final da cada figura. Após a secagem e, em alguns caso com a queima, cada figureira inicia o seu processo de acabamento e decoração da figura. As figuras que foram queimadas e se quebram no processo são rejeitadas. Já as figuras que não são queimadas poderão ser recuperadas.

As características acima descritas serão avaliadas "in loco" a partir da experiência e do saber fazer na arte de produzir figuras pelas figureiras, por lotes de produção individualizada, conforme solicitação das figureiras ao Conselho Regulador da IG.

Artigo 8º - Requisitos de Responsabilidade Socioambiental

Poderão utilizar os selos de controle de Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté"

- a) Todas as figureiras e figureiros associados à Associação Casa do Figureiro de Taubaté, devidamente cadastrados e regularizados conforme seu estatuto social.
- b) A figureira e o figureiro que exercer sua arte/ seu ofício em casa, ou na oficina da Casa do Figureiro, nos limites do município de Taubaté-SP e com experiência comprovada de pelo menos dois anos, comprovada e regulada pelo Conselho Técnico Regulador.





FIGURAS DE TAUBATÉ

c) As figureiras e os figureiros que produzirem figuras que respeite as condições históricas, culturais e folclórica da representação da arte popular de Taubaté, conforme validação do Conselho Técnico Regulador.

Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer fase do processo produtivo, exceto nas condições que envolvem o processo transferência geracional de aprendizagem da arte de fazer figura como algo lúdico e educativo, respeitando os parâmetros da legislação vigente que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, LEI Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Com relação à Segurança no Trabalho, as figureiras devem cumprir e fazer cumprir todos os requisitos de segurança no trabalho exigidos pela legislação vigente.

Capitulo III - Da Rotulagem

Artigo 9º - Normas de Rotulagem

Os produtos da "Indicação de Procedência Figuras de Taubaté" poderão ser identificados no próprio produto, na embalagem, através de rótulos, tags, QR Code, etiquetas, lacres e certificados, e na documentação correspondente ao produto conforme segue:

a) Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto: identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Indicação de Procedência", conforme segue:





FIGURAS DE TAUBATÉ



O modelo referido

IMAGEM

b) Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tag ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam caixas, sacolas ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle das figuras; ou através de tags, QR Code lacres e/ ou adesivos, fixados no produto, bem como na documentação referente ao produto como notas fiscais e fichas técnicas. O referido selo conterá os seguintes dizeres: "Figuras de Taubaté Indicação de Procedência", bem como o número de controle, conforme segue:





FIGURAS DE TAUBATÉ



O selo de controle será colocado no lacre numerado e anexado no produto. No caso do tamanho das figuras não comportar a dimensão mínima do selo, este será fixados no documento da ficha técnica que acompanha a figura, conforme o modelo





000000000



Prot. N° 00063708 Em: 12/12/2023



Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ

O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e de rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

O selo será utilizado pela Associação Casa do Figureiro de Taubaté de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Técnico-Regulador.

O selo de controle será fornecido pelo Conselho Técnico-Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selo deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação de Procedência Figuras de Taubaté. As figuras não protegidos pela Indicação de Procedência Figuras de Taubaté não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo. Quando procedentes de Taubaté, tais figuras poderão apenas conter endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

Primeiro Parágrafo: O Manual de Aplicação da Marca Indicação de Procedência Figuras de Taubaté está anexo 03 neste regulamento.

Parágrafo Segundo: O Modelo de certificado de garantia de procedência será definido pelo Conselho Técnico-Regulador.

Capitulo IV - Da Conselho Técnico-Regulador



Prot. Nº 00063788 Em: 12/12/2023



Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ

Artigo 10 - Da Composição

Os membros do organismo de controle ou Conselho Técnico-Regulador da "Indicação de Procedência Figuras de Taubaté" é composto por seis membros, sendo eles:

- Três figureiras(os), membros da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP e eleitos pela Assembleia Geral da Casa.
- Um figureiro(a) que integra a Diretoria da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP.
- Um servidor técnico vinculado com a Secretaria Municipal de Cultura de Taubaté.
- Um representante da comunidade local, residente em Taubaté, e com reconhecimento notório sobre a arte das figuras.

Artigo 11 – O mandato dos Membros no Conselho Técnico-Regulador r será de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12 – Os membros que integram o Conselho Técnico-Regulador indicará o seu Presidente e realização reuniões periódicas de acompanhamento do processo de confecção das figuras, coleta de amostras para análise para posterior avaliação e autorização do uso do selo pelas figureiras e figureiros, segundo o parecer da Matriz de Avaliação (Anexo 01) e Controle do Produto e Parecer do Conselho Regulador (Anexo 02).

Artigo 13 - Todos os registros referentes aos requisitos da matéria-prima, dos processos, dos produtos e da responsabilidade socioambiental deverão ser





FIGURAS DE TAUBATÉ

organizados pela Associação da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP, de forma que sejam prontamente recuperáveis. Os registros deverão ser mantidos por pelo menos um ano.

O Conselho Técnico-Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

- a) Cadastro das figureiras e figureiros, podendo ser utilizado o cadastro da Associação da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP.
- Registro dos produtos (figuras) autorizados para o uso da Indicação de Procedência.
- c) Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio de Norma Interna do Conselho Técnico-Regulador.

Artigo 14 - Dos Controles

Será objeto de controle do Conselho Técnico-Regulador o processo de produção e os produtos (figuras) que confeccionados. O Conselho Técnico-Regulador estabelecerá controles relativos ao processo de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos (as figuras) da "Indicação de Procedência Figuras de Taubaté". Tais controles incluem os laudos da Matriz de Avaliação, Controle do Produto e Parecer do Conselho Regulador e os controles de emissão dos selos pelo Conselho Técnico-Regulador, os controles de produção e das vendas individualizadas, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos (figuras) protegidos pela "Indicação de Procedência Figuras de Taubaté".

Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio de Norma Interna do Conselho Técnico-Regulador.





FIGURAS DE TAUBATÉ

Capítulo V - Dos Direitos e Obrigações

Artigo 15 - Dos Direitos

São Direitos dos inscritos na Indicação de Procedência Figuras de Taubaté":

- a) fazer uso da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté" nos produtos (figuras) protegidos pela mesma;
- b) acompanhar o processo de avaliação do produto (figuras);
- c) acompanhar os procedimentos de concessão de uso do selo para novas(os) figureiras e figureiros;
- d) participar dos eventos e promoções que envolvem a "Indicação de Procedência Figuras de Taubaté".

Artigo 16 - Dos Deveres

São Deveres dos inscritos na "Indicação de Procedência Figuras de Taubaté".

- a) zelar pela imagem da Indicação Geográfica das Figuras de Taubaté;
- b) prestar as informações previstas neste regulamento;
- c) adotar medidas normativas necessárias ao controle de produção estabelecidas pelo Regimento Interno e Conselho Técnico-Regulador.

Capítulo VI – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos

Artigo 17 - Das Infrações

São consideradas infrações à "Indicação de Procedência Figuras de Taubaté":

a) o n\(\tilde{a}\) o n\(\tilde{a}\) o cumprimento das normas de produç\(\tilde{a}\) o e rotulagem dos produtos (figuras)
 da Indica\(\tilde{a}\) o de Proced\(\tilde{e}\) ncia "Figuras de Taubat\(\tilde{e}\)";





Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ

 b) o descumprimento dos princípios da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté".

Artigo 18 - Penalidades

As infrações à "Indicação de Procedência Figuras de Taubaté":

- a) primeira advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté";
- d) suspensão definitiva da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté";

Capítulo VII - Generalidades

Artigo 19 – Dos Princípios da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté" São princípios inscritos na Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté", o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente. Assim, os inscritos na Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté", não poderão utilizar em seus produtos (figuras), sejam eles protegidos ou não pela Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté", o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Artigo 20 – O Conselho Técnico-Regulador poderá emitir pareceres e adotar medidas de caráter excepcional e transitória, para:

- a) Questões não previstas no presente Regulamento, que deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral da Associação da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP;
- b) Viabilidade da Implantação e gestão da Indicação de Procedência "Figuras de Taubaté".





Indicação de procedência:

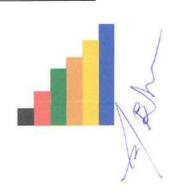
FIGURAS DE TAUBATÉ

O presente Regulamento de uso entra em vigor após ser aprovádo em Assembleia Geral ocorrida em XX de mês de 2023.

ANEXO 01: Matriz de Avaliação e Controle do Produto

Figueira(o):			
Data da Avaliação:			
Avaliadores do Conse	ho Técnico-Re	egulador	
1.			
2.			
3.			

	Itens Avaliados	Sim	Não
1.	A(O) figureira(o) está devidamente associada à Casa do Figureiro e de acordo com o seu Estatuto?		
2.	A(O) figureira(o) está produzindo dentro da área delimitada do município de Taubaté?		
3.	A(O) figureira(o) produz suas figuras de acordo com as normas técnicas presentes no Regulamento de Uso?		
4.	A(O) figureira(o) produz suas figuras de acordo com o processo de produção presentes no Regulamento de Uso?		
5.	A(O) figureira(o) produz suas figuras de acordo com os requisitos de responsabilidade socioambiental?		
6.	As figuras avaliadas apresentam alguma distorção na modelagem ou pintura?		
7.	No final do processo de confecção das peças produzidas estão aptas para a comercialização?		
8.	As figuras avaliadas estão de acordo com todas as normas de produção constantes no Regulamento de Uso?		





Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ

			V	
Ob	servações:			0.00
	9.500		***************************************	
	and the second			
As	sinatura dos Avaliador	es:		
1.				
2				
3			2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
		THE STATE OF THE S		
Fig	jueira(o):			
Da	Data da Avaliação:			

Δν	aliadores do Conselho	Técnico-Regulador		
	alladores do Coriseiro			
1.				
2.				
3.				
	Itens Avaliados Sim Nã			Não
1.		devidamente associada à Casa do		
0	Figureiro e de acordo			
2.	A(O) figureira(o) esta município de Taubaté	produzindo dentro da área delimitada do		
3.				
	técnicas presentes no Regulamento de Uso?			





Indicação de Procedência:

FIGURAS DE TAUBATÉ

4.	A(O) figureira(o) produz suas figuras de de produção presentes no Regulamento				
5.	A(O) figureira(o) produz suas figuras de de responsabilidade socioambiental?		1		
6.	6. As figuras avaliadas apresentam alguma distorção na modelagem ou pintura?				
7.	7. No final do processo de confecção das peças produzidas estão aptas para a comercialização?				
8.	As figuras avaliadas estão de acordo com todas as normas de produção constantes no Regulamento de Uso?				
01	Parecer para a Emissão de Certificado de Procedência Fig	e Permissão de Uso do Se guras de Taubaté	elo de Indica	ção de	
	Favorável Desfavorável				
	()	()			

Assinatura dos Av	aliadores:	
1.		
2		
3		

ANEXO 03: Manual de Aplicação da Marca da Indicação de Procedência Figuras de Taubaté





Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Econômico Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 011.00001237/2023-47

Interessado: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

Assunto: Nota Técnica de delimitação a área da Indicação Geográfica Figureiros de Taubaté

NOTA TÉCNICA CDRT/SDE № 01/2024 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

PROCESSO Nº 0036220728

ASSUNTO: Pedido de Registro de Indicação de Procedência. Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 95/2018. Titulação de Indicação Geográfica a indicação de procedência das "Figuras de Taubaté".

São Paulo, na data da assinatura digital.

INTERESSADO: Associação Casa dos Figureiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa"

NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Indicação de Procedência Figuras de Taubaté

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: SERVICO: Propriedade Intelectual

OBJETIVO

A presente NOTA TÉCNICA, em consonância com o inciso VIII, alínea "b", do Art.7º da Instrução Normativa INPI 95/2018, o instrumento oficial que delimita a área geográfica deve ser: "expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguindo pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica". Deste modo, esta nota, OBJETIVA instruir o processo pelo qual a Associação Casa dos Figureiros de Taubaté – "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", REQUER "Pedido de registro de Indicação de Procedência" junto ao INPI, para que seja averbada a "Titulação de Indicação de Procedência Figuras de Taubaté" para o município de Taubaté. Baseando-se apresentada a metodologia definida pela Associação Casa dos Figureiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", e, a informação técnica IGC Nº 200/2024, manifestada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico (ICG) (0035517172), foram feitas as seguintes considerações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SP

Considerando que os pontos citados neste informe técnico estão referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro datum SIRGAS2000 e a base cartográfica utilizada do IBGE 2018. Apresento o informe técnico redigido pelo ICG, (Instituto Geográfico e Cartográfico).

INFORME TÉCNICO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

Descrição do Perímetro Urbano de Taubaté:

A área da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para Figuras de Taubaté está compreendida no território do município de Taubaté, sendo que possui os limites e confrontações que se descreve. A partir da Figura X observa-se como estão delimitadas as fronteiras da Indicação Geográfica. Tomando por base o sistema de coordenadas geográficas e o datum horizontal "SIRGAS 2000", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 23, e possui o seguinte perímetro: partindo do **ponto 1**, de coordenadas aproximadas -45,4680 W e -23,2245 S, que é também é conhecido como o **ponto mais ao sul**. A partir dele, segue inicialmente rumo ao oeste e atravessa a rodovia SP-121; cruza o limite intermunicipal com Redenção da Serra e atravessa a rodovia SP-072; mantém o rumo oeste e cruza o limite

intermunicipal com Caçapava, sendo que, logo em seguida, atravessa as rodovias SP-070, BR-116 e SP-062, respectivamente, até cruzar o limite intermunicipal com Monteiro Lobato até atingir o **ponto 2** de coordenadas --45,7250 W e -22,9694 S, que é também conhecido como o ponto mais ao oeste. A partir dele, segue rumo ao nordeste brevemente até atingir o **ponto 3** de coordenadas -45,7046 W e -22,9479 S, que é também conhecido como o **ponto mais ao norte**. A partir dele, deflete rumo ao leste e cruza o limite intermunicipal com Tremembé e atravessa a rodovia SP-123 para, em seguida, atravessar as rodovias SP-133 e SP-062, respectivamente, até cruzar o limite intermunicipal com Pindamonhangaba. Em seguida, deflete para sudeste e atravessa a rodovia BR-116 para, a seguir, defletir para nordeste, quando cruza o limite intermunicipal com Roseira, quando deflete rumo ao sudeste e cruza o limite intermunicipal com Lagoinha, quando atinge o **ponto 4** de coordenadas -45,2890 W e -23,0457 S, que é também conhecido como o ponto mais ao norte. A partir dele, deflete rumo ao sudoeste e cruza o limite intermunicipal com São Luiz do Paraitinga, em seguida, mantém rumo ao sudoeste, quando cruza o limite intermunicipal com Redenção da Serra, sendo que, em seguida, atravessa a rodovia SP-125 para, em seguida, **até atingir o ponto 1**, onde se iniciou a descrição deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área total de 62.500,28 hectares.

POSIÇÃO DESTA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

Pelo exposto,

Considerando a delimitação da área supramencionada;

Considerando a área de produção da IP – INDICAÇÃO DE PRODECÊNCIA Figureiros de Taubaté;

Considerando "O Perímetro Urbano do Município de Taubaté", SP bem delineado;

Considerando o histórico esboçado apresentado pelo demandante; a matéria prima abundante e a técnica diferenciada;

Considerando haver:

Uma consolidada governança composta de entidades públicas, privadas e o setor produtivo;

O grande número de Artesãos de Figureiros;

Comprovação das informações através de Anexos (0012565276, 0012596592 e 0035517172)

Considerando ainda, haver coerência entre a solicitação da Casa do Figureiros de Taubaté, e a delimitação da área por este apresentada, exaramos a presente **NOTA TÉCNICA** requerida pela Casa do Figureiros de Taubaté, concernente à pretensão de "Registro de Indicação de Procedência", com a qual não nos opomos, a fim de submetê-la ao INPI para as chancelas de estilo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Jorge Luiz de Lima Secretário de Desenvolvimento Econômico

Felipe Alves Coordenador de Desenvolvimento Regional e Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Alves, Coordenador**, em 13/08/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz De Lima, Secretário**, em 22/08/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº</u> 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0036220728 e o código CRC C4B9E668.



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2821 de 28 de janeiro de 2025.

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO PEDIDO: BR402024000026-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Santana do São Francisco

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Artesanato de barro

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Santana do São Francisco,

no Estado do Sergipe

DATA DO DEPÓSITO: 13/12/2024

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE BARRO DE SANTANA DO

SAO FRANCISCO

PROCURADOR: não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o produto "ARTESANATO DE BARRO", na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP), conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240106296 de 13 de dezembro de 2024, recebendo o nº BR402024000026-5.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro fls. 01 a 04
- Caderno de especificações técnicas fls. 05 a 21
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) fl. 435
- Estatuto Social registrado fls. 22 a 42
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social fls. 43 a 47 e 428
- Ata registrada da posse da atual Diretoria fls. 43 a 47 e 428
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fls. 43 a 47 e 428
- Identidade e CPF dos representantes legais fl. 48
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada fls. 49 a 52
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida fls. 53 a 427
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica fls. 429 a 434
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl. 02

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025

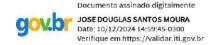
Divisão de Exame Técnico X Coordenação Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" PARA O ARTESANATO DE BARRO

Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF

Sergipe – Brasil 2024





TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BARRO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - ARBASSF

Rua Santo Antonio, 620 Município de Santana do São Francisco, Estado do Sergipe. CEP: 49.985-000 CNPJ: 58.391.224/0001-51

PRESIDENTE

José Douglas Santos Moura

VICE-PRESIDENTE

Maria Eunice Fortes Tavares

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Elenildo Souza de Jesus Bispo

DIRETOR FINANCEIRO

Esaú dos Santos

CONSELHO FISCAL

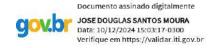
João Ivan Dantas Ramos Luis Carlos dos Santos Edilson dos Anjos

CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Elenildo Souza de Jesus Bispo José Ivã Santos João Ivan Dantas Ramos Luis Carlos dos Santos Maria Eunice Fortes Tavares

Instituições apoiadoras da IG Santana do São Francisco para o Artesanato de Barro:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco





CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" PARA O ARTESANATO DE BARRO

Art. 1 ° - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos artesãos e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Artesanato de Barro, produzido no município de Santana do São Francisco, no Estado do Sergipe.

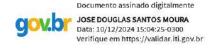
Art. 2° - Da Descrição do Artesanato de Barro da Indicação de Procedência "Santana do São Francisco"

O produto da Indicação de Procedência "Santana do São Francisco" é o Artesanato de Barro. O artesanato de barro da região destaca-se pela autenticidade cultural e qualidade excepcional. Feito de barro orgânico, cada peça é moldada artesanalmente com técnicas tradicionais que evoluíram ao longo do tempo, assegurando durabilidade, pureza e valor estético.

Entre os produtos estão filtros de água, moringas e esculturas, todos representando a história e cultura da região com um toque de inovação e adaptabilidade às demandas contemporâneas. Essas peças não são apenas itens utilitários ou decorativos, mas símbolos da identidade e do patrimônio cultural de Santana do São Francisco, preservando as práticas e habilidades locais.

Art. 3° - Da Descrição do Processo de Produção do Artesanato de Barro

O Artesanato de Barro será produzido mediante boas práticas de produção, de forma artesanal, e seguem a seguinte ordem:





- I. Escolha do barro: O processo começa com a escolha das jazidas de barro, priorizando o material mais pesado, que se encontra nas camadas mais profundas da terra.
- **II. Extração e proteção:** O barro é cuidadosamente cortado e imediatamente coberto com plástico para evitar ressecamento ou contaminação.
- **III. Limpeza e transporte:** Antes de ser utilizado, o barro passa por um processo de retirada de impurezas e, em seguida, é transportado para a olaria.
- IV. Retirada da umidade: Na olaria, o barro é amassado e espalhado em paredes para eliminar o excesso de umidade, garantindo uma textura adequada para a modelagem.
- **V. Moldagem:** A massa é moldada no torno, para peças mais uniformes, ou manualmente, preservando características tradicionais e artísticas.
- **VI. Cura e acabamento:** Após moldar, as peças passam por uma etapa de cura, onde são corrigidos detalhes, alisados os acabamentos e deixadas em repouso antes da queima.
- **VII. Queima no forno:** As peças são levadas ao forno, onde permanecem em uma queima de no mínimo 9 horas, garantindo resistência e durabilidade.
- VIII. Finalização e comercialização: Por fim, as peças são vendidas em sua forma natural, destacando a rusticidade do barro, ou pintadas, agregando mais valor artístico ao produto.

Art. 4 ° – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro

O artesanato em barro de Santana do São Francisco é reconhecido por sua qualidade, acabamento refinado e preservação das tradições artesanais da região. O processo artesanal envolve técnicas como modelagem manual ou no torno, secagem ao sol e queima em fornos de alta temperatura, garantindo resistência e beleza às peças. Entre os itens mais populares estão moringas, esculturas de figuras nordestinas, peças decorativas e utilitários, que expressam a rica identidade cultural local. A produção artesanal sustenta muitas famílias e conecta a tradição ribeirinha com mercados nacionais e internacionais



Art. 5 ° - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro

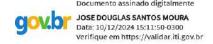
A Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro têm como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI a Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Santo Antônio, número 620, no município de Santana do São Francisco, Estado do Sergipe, CEP: 49985-000 inscrita no CNPJ n° 58.391.224/0001-51 É de responsabilidade da ARBASSF, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos do Artesanato de Barro reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos do Artesanato de Barro, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 6° - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Artesãos

No desenvolvimento de suas atividades, a ARBASSF, entidade representativa dos artesãos e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Artesanato de Barro da sua área de abrangência e representar os interesses dos artesãos de Artesanato de Barro de Santana do São Francisco A ARBASSF tem por finalidade:



- A. Promover o desenvolvimento da produção de artesanato através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo;
- B. Proporcionar a melhoria no convívio entre os artesãos, da área de abrangência, através da integração de seus associados;
- C. Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização dos artesanatos;
- D. Executar ações de natureza assistencial e filantrópica para a comunidade em geral, bem como iniciativas visando a proteção ao meio ambiente e proteção animal;
- E. Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias à atividade da produção de artesanato;
- F. Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios:
- G. Representar a classe dos artesãos de barro em reivindicações junto aos poderes;
- H. Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destinada à produção de artesanato;
- Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção de artesanato e pleiteando as respectivas soluções;
- J. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- K. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Artesanato de Barro de Santana do São Francisco e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- L. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;

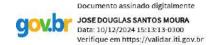




- M. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Artesanato de Barro de Santana do São Francisco;
- N. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados;
- O. Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos produtores e suas famílias, através da defesa das suas atividades:
- P. Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio-comunitários;
- Q. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de artesanato;
- R. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto artesanato na região;
- S. Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
- T. Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente.

Art. 7° - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro todos os artesãos estabelecidos na área geográfica delimitada de produção (naturais de Santana do São Francisco ou não), obedecendo ao Caderno de





Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

Art. 8° - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro compreende o território do município de Santana do São Francisco, no Estado do Sergipe, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

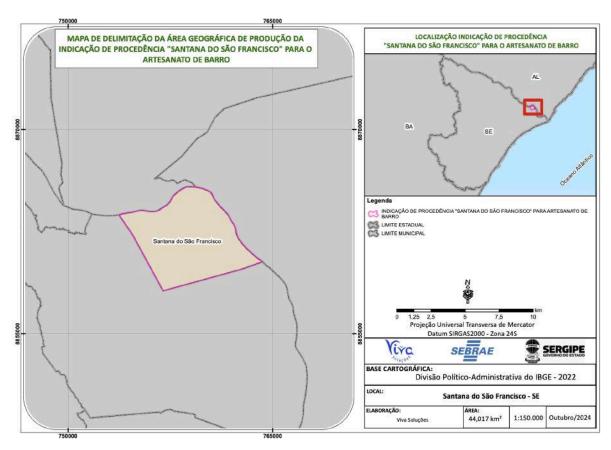
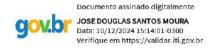


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro.





Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica.

Art. 9° - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos artesãos estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Artesanato de Barro.

Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos de Artesanato de Barro, cuja produção seja

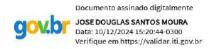




localizada na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 8°) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os artesãos associados e não associados da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos artesãos, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- D. Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;





- E. A Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7°;
- F. Os usuários da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos artesãos, substituta processual junto ao INPI;
- G. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro poderá proceder auditorias nas áreas de produção;
- H. O usuário da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- I. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- J. O artesão de Artesanato de Barro deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador;
- K. O artesão deverá se credenciar junto à ARBASSF para fins de gestão, controle e rastreabilidade:
- L. Para receber o selo da IG, o Artesanato de Barro devem seguir os seguintes parâmetros:
 - Somente poderão produzir o Artesanato de Barro de Santana do São Francisco com o selo da Indicação Geográfica os artesãos que estejam capacitados nas Boas Práticas de Produção e que permitam ser auditados;
 - 2. Os artesãos deverão seguir os processos de produção supracitados (art. 3°), mantendo os passos descritos neste caderno.



- 3. O barro utilizado como matéria-prima deve ser de qualidade, respeitando a tradição que tornou a região famosa e, além disso, deve estar livre de sujidades, raízes ou outras impurezas.
- 4. É indispensável que a queima seja uniforme, evitando peças mal queimadas que possam comprometer a durabilidade.
- 5. Os artesãos precisam ter atenção à qualidade e acabamento das peças, com acabamento impecável, sem bordas ásperas, manchas ou furos visíveis, sendo ainda desqualificadas para comercialização com IG as peças mal queimadas ou com defeitos estéticos.
- Só poderá solicitar o direito ao uso da Indicação de Procedência Santana do São Francisco o artesão que estiver devidamente legalizado.
- 7. O Conselho Regulador, periodicamente, fará análises sensoriais e/ou laboratoriais do produto final;
- 8. O armazenamento dos produtos com IG, para estoque ou transporte, deve ser feito em condições ideais.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro

A Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na ARBASSF.

Parágrafo único: O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 51% destes artesãos associados da ARBASSF eleitos na Assembleia Geral, e os demais membros formalmente convidados pela ARBASSF a fazerem parte do Conselho Regulador ou pelo Executivo da ARBASSF, que coordenará as reuniões do referido Conselho.



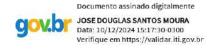
Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Indicação de Procedência, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da ARBASSF;
- Supervisionar as instituições e/ou artesãos credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da ARBASSF, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da ARBASSF acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular o turismo, a valorização da cultura regional e a valorização do "saber-fazer local";
- VIII. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, as Boas Práticas de Produção;
 - IX. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos acabados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação de Procedência e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção da matéria-prima até as operações de produção, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:





- Cadastro dos artesãos da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, bem como dos estabelecimentos e da capacidade produtiva.
- II. Quantificação de unidades produzidas (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos artesãos:
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Indicação de Procedência;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades do Artesanato de Barro autorizadas.

Art. 14 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

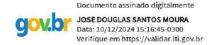
A pessoa física ou jurídica receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada e do volume da produção, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 15 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I. <u>Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro no próprio produto e nas embalagens</u>: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão





"Indicação de Procedência", que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei n° 9.279, conforme segue:

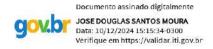


Parágrafo 1°: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2°: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3°: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada artesão inscrito na Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" e os produtos **não** protegidos pela Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo.

Parágrafo 4°: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Artesanato de Barro da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.





Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro

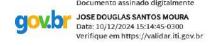
São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro pelas pessoas referidas no Artigo 7°:

- A desistência, suspensão ou perda da condição de artesão autorizado pelo Conselho Regulador da ARBASSF;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do artesão à ARBASSF ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Indicação de Procedência ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o artesão ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;





III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro ou a terceiros;

IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 18 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF convocada para este fim.

Santana do São Francisco, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA
Data: 10/12/2024 15:02:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Douglas Santos Moura

Presidente

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" PARA O ARTESANATO DE BARRO

Santana do São Francisco - Sergipe

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" PARA O ARTESANATO DE BARRO

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, do Estado de Sergipe, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Sergipe — SEBRAE/SE e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF para a delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o artesanato de barro.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que vêem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;

- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção,
 fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos,
 pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o artesanato de barro, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" PARA O ARTESANATO DE BARRO.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o artesanato de barro é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos dos enquadramento, do Artesanato de Santana do São Francisco reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o artesanato de barro se denomina **Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF**, substituta processual para a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o artesanato de barro, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva e representar os interesses dos produtores. A **ARBASSF** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" PARA O ARTESANATO DE BARRO

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o artesanato de barro compreende o território do município sergipense Santana do São Francisco em sua totalidade, seguindo seus limites político-administrativos.

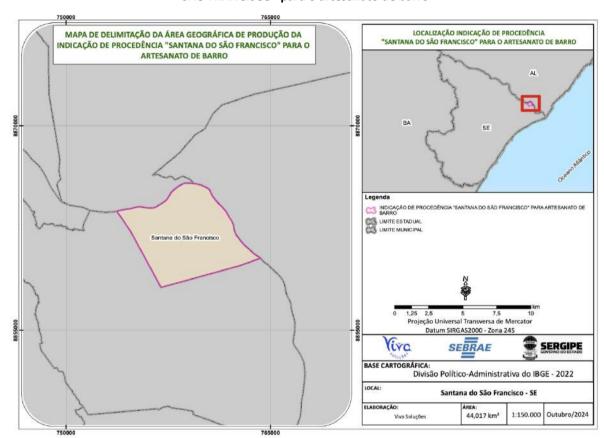


Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o artesanato de barro

4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" PARA O ARTESANATO DE BARRO

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica da fabricação do Artesanato de Barro de Santana do São Francisco fora construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

O produto da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" é o artesanato de barro. Em Santana do São Francisco, o artesanato de barro tem suas raízes profundas na história e na cultura local. Desde os tempos coloniais, a argila disponível nas margens do rio São Francisco foi utilizada para criar utensílios domésticos, objetos decorativos e peças religiosas. A tradição foi passada de geração em geração, com cada nova leva de artesãos contribuindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas e estilos.

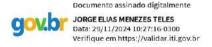
A prática artesanal em Santana do São Francisco evoluiu ao longo dos séculos, incorporando influências culturais diversas, desde as tradições indígenas até as técnicas trazidas pelos colonizadores portugueses. A argila, abundante e de alta qualidade, permitiu que os artesãos locais desenvolvessem uma variedade de produtos, cada um refletindo a rica herança cultural da região.

Os artesãos de Santana do São Francisco são conhecidos por suas habilidades excepcionais na modelagem da argila. Utilizando técnicas tradicionais, como a modelagem manual e o uso de moldes, eles criam peças que variam desde figuras humanas e animais até objetos utilitários e decorativos. A secagem natural ao sol e a queima em fornos artesanais são etapas essenciais que conferem durabilidade e beleza às peças.

A estética do artesanato de barro em Santana do São Francisco é marcada por uma simplicidade elegante, com formas suaves e detalhes minuciosos. As peças frequentemente representam cenas do cotidiano, figuras religiosas e elementos da natureza, refletindo a vida e a cultura da comunidade local. Além disso, os artesãos incorporam técnicas de pintura e decoração, utilizando pigmentos naturais para adicionar cores vibrantes e padrões intrincados às suas criações.

O artesanato de barro é uma atividade central na economia de Santana do São Francisco, proporcionando uma fonte de renda estável para muitas famílias. A produção artesanal é uma atividade familiar, com todos os membros contribuindo para o processo, desde a extração da argila até a modelagem e venda das peças. Além disso, a cidade atrai turistas que vêm em busca de peças únicas e autênticas, o que impulsiona o setor turístico e gera empregos indiretos.

Santana do São Francisco, 29 de novembro de 2024.



Jorge Elias Menezes Teles Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETEEM